



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2004

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados do Exercício de 2004, que entre si fazem, de um lado, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, e, do outro, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, o Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina, o Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí e o Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, doravante denominada de INTERCEL, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª - Disposições Gerais

A Participação nos Lucros ou Resultados - PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tendo como fundamento legal o Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei n.º 10.101/2000.

Parágrafo Único - O pagamento da PLR ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. - Celesc durante o período de apuração de 01.01.2004 a 31.12.2004.

Cláusula 2ª - Dos Objetivos

O programa PLR tem por objetivos:

- Distribuir lucros ou resultados aos empregados da Celesc;
- Estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos da empresa;
- Reconhecer o esforço individual e da coletividade dos empregados na construção dos resultados;
- Fortalecer a parceria entre os empregados e a empresa.

Cláusula 3ª - Das Metas Empresariais

O programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados – PLR consiste na distribuição de resultados com base no atingimento das seguintes metas empresariais firmadas no Contrato de Gestão e Resultados celebrado entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. – Celesc, durante o período de apuração de 01.01.2004 a 31.12.2004:

- Recebimento do Prêmio Abradee 2004 de Melhor Distribuidora do Sul do Brasil na categoria acima de 400 (quatrocentos) mil consumidores;
- Recebimento do selo IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas;



c) Obtenção de Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido acima de 11,26% (onze vírgula vinte e seis por cento).

Cláusula 4ª - Montante a ser Distribuído

A quantia total a ser distribuída corresponderá a 105% (cento e cinco por cento) do salário base do mês de março de 2005 de cada empregado.

Cláusula 5ª - Forma de Pagamento

Calculado segundo critérios estabelecidos na cláusula anterior, o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados da Celesc de 2004 deverá ser feito até 10.04.2005, após a divulgação dos resultados financeiros da empresa no ano de 2004, e será distribuída segundo a proporcionalidade do salário base individual de cada empregado.

Parágrafo Único – Do valor apurado deverá ser descontado de cada empregado a Antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados de 2004, distribuída em 08.10.2004, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário base de setembro de 2004, conforme disposto na Cláusula 3ª, do Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005.

Cláusula 6ª - Elegibilidade

São considerados elegíveis todos os empregados da Celesc que estiverem em atividade no ano de 2004, incluindo os que estiverem em gozo de férias, licença maternidade, licença-prêmio e auxílio doença, exceto aqueles demitidos por justa causa no período de apuração.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos, desligados ou licenciados no exercício do ano de 2004, terão direito a essa participação proporcionalmente ao tempo trabalhado.

Cláusula 7ª - Conceitos Operacionais

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se que, salário base é a soma dos seguintes itens: salário fixo (código 201 ou 202), produtividade (código 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e complemento salarial (código 210 e/ou 226).

Cláusula 8ª - Vigência

O Acordo ora firmado tem validade de 12 (doze) meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2004.

Cláusula 9ª – Eficácia e Validade

O presente Acordo Coletivo de Trabalho somente terá eficácia e validade e tornar-se-á



exigível mediante prévia aprovação pelo Conselho de Política Financeira - CPF e homologação pelo Governador do Estado de Santa Catarina, através de atos publicados na imprensa oficial, na forma do artigo 40, da Lei Complementar Estadual nº 243, de 30.01.2003, e Resolução CPF nº 018/2001.

Parágrafo Único – Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

E por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.
Florianópolis, 30 de novembro de 2004.

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC.

Carlos Rodolfo Schneider
Diretor Presidente

Fausto J. M. Reiner
Diretor de Gestão e Desenvolvimento Organizacional

Eduardo Carvalho Sitônio
Diretor Técnico

Osvaldo Mendes
Diretor Econômico-Financeiro

Sindicatos Componentes da INTERCEL:

Sebastião Aurélio Marcos
SINERGIA

Romero Souza
SINTRESC

Maria Carmen Viero
STIEEL

Orlando Néstor Greter
SINTEVI

Geraldo Prus
SINDINORTE

João Paulo de Souza
SAESC

Conselho de Política Financeira – CPF

Max Roberto Bornholdt
Presidente do CPF

Celso Garcia
Secretário Executivo do CPF

Resolução CPF nº

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 7219/05-69 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 1400 as fls. 118 do livro nº. 27
Florianópolis, 15/08/05.

Júlia Moreira Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC
Mat. 02397